

### CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

### ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

#### PROJETO DE LEI № 03/2022

### AUTORIZA O PROGRAMA DE HORTA PEDAGÓGICA NO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º**Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino que tenham contraturno escolar, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

**Parágrafo único.** Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

- **Art. 2°** O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.
- **Art. 3º** A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.
- **Art. 4º** Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com



# CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

# ESTADO DA PARAÍBA

#### (CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

**Art. 5°** Visando a implementação da medida prevista no artigo 1.°, o Chefe do Poder Executivo proverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Jericó 20 de Maio 2022

Adaires Campos da Costa

Adais legmos de Corto

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADES DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022.

Joillan Alun Monthino

Place of Length Pearling of Steering

Just has a supering

Just No of Marine

MISTODO PRESIDENTE



# CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

### ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade desta atividade pedagógica, com a implantação da horta, por ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta nos educandos o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais. Cito alguns dos principais objetivos do programa:

- Incentivar à boa alimentação, saúde e consequentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;
- Integração através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;
- Demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na escola, em casa ou pelo agricultor familiar.
- Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como, época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;
- Estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retirarmos nosso alimento diário e, portanto ter mais respeito para com ele;
- Promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através trabalho coletivo, fora da sala de aula;